



## RESOLUÇÃO N° 616/2003

*Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração n° 7004, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 6075/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda não apresentou defesa contra auto de infração n° 7004, lavrado em 11/11/02, configurando-se a revelia;

Considerando que a referida empresa, interpôs recurso tempestivamente em desfavor da decisão da Diretoria Executiva da AGR;



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso São Luiz Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 7004, lavrado contra si, em 11/11/2003, anulando a mesmo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos        dias do mês de julho de 2003.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente